

ESCOLA PRESENTE — ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PAIS**Anúncio (extracto) n.º 4762/2007**

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2006, lavrada de fl. 52 a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 do Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação que adopta a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Rua de João Villaret, 52, 4460-336 Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, tendo por objecto organização, desenvolvimento e exploração de acções e serviços de índole social, cultural, artística, pedagógica e cívica de intervenção na comunidade, nomeadamente promoção da componente cívico-social de apoio à família, valorização do voluntariado na área da educação, promoção da formação continuada, gestão e exploração de equipamentos de apoio escolar e social, tais como cantinas, bufetes, actividades e centros de ocupação de tempos livres e papelarias.

Tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Está conforme.

15 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

3000205194

ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA**Regulamento n.º 153/2007****Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior da Escola Universitária das Artes de Coimbra**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Universitária das Artes de Coimbra (EUAC).

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º**Conceitos gerais**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Candidato» o estudante que apresentou requerimento de mudança de curso, transferência ou reingresso para um curso da EUAC, instruído nos termos adiante previstos;
- b) «Critérios de seriação» os critérios de preferência, fixados pela EUAC, que permitem classificar ordenadamente os candidatos;
- c) «Creditação» a expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, de acordo com os princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou à atribuição de grau diferente quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- e) «Créditos» os créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (European Credit Transfer and Accumulation System) — ECTS.

Artigo 3.º**Mudança de curso**

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a mudança de curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — A seriação dos candidatos efectuar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) Os candidatos da EUAC serão seriados pela média das disciplinas comuns ao curso em que esteve inscrito e ao curso para que pretende mudar;

b) Os restantes candidatos serão seriados pela classificação obtida numa prova a realizar na EUAC: Desenho de Estátua ou Geometria Descritiva ou Composição Livre.

Artigo 4.º**Transferência**

1 — Transferência é acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — Os candidatos serão seriados pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Média de todas as unidades curriculares cuja equivalência possa ser concedida;

b) Maior número de unidades curriculares em que obteve aprovação.

Artigo 5.º**Reingresso**

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º**Requerimento**

1 — O requerimento de candidatura deverá ser dirigido ao director da EUAC, em impresso de modelo próprio da Escola, acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documentos(s) comprovativo(s) das habilitações de que é titular e que fundamentam o regime de candidatura;
- c) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos pela EUAC (pré-requisito F);
- d) *Curriculum vitae*.

2 — Os candidatos ao reingresso estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 7.º**Pré-requisitos**

A mudança de curso ou a transferência para os cursos da EUAC está sujeita à satisfação dos pré-requisitos fixados para o concurso geral.

Artigo 8.º**Vagas**

1 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo director da EUAC e está sujeito às limitações quantitativas fixadas na lei.

2 — Em caso de empate entre candidatos que disputem o último lugar disponível serão criadas as vagas adicionais necessárias para os admitir.

Artigo 9.º**Indeferimento liminar e exclusão**

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que infrinjam expressamente o disposto neste regulamento.

2 — Serão excluídos em qualquer momento do processo os candidatos que prestem falsas declarações.